

Processo: 1084418
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lajinha

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, fls. 1/9, instruída com os documentos de fls. 10/31, em face do Procedimento Licitatório n. 4/2020, Pregão Presencial n. 1/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Lajinha, cujo objeto consiste no “Registro de Preço para aquisição de pneus e afins, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias”, fl. 13.

Em suma, o denunciante aduziu que a exigência editalícia contida no item 2 do Termo de Referência, constante do anexo I, de que os pneus ofertados sejam de fabricação nacional, seria restritiva e violaria o princípio da isonomia. Argumentou que, em se tratando de aquisição de produtos novos, de primeira linha ou qualidade, comprovados o cumprimento das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, torna-se irrelevante sua nacionalidade, fl. 3v. Outrossim, salientou que o edital, nos termos em que foi elaborado, compromete a credibilidade da certificação conferida pelo Inmetro, porquanto a Resolução n. 79, de 2008, “(...) admite a similaridade dos produtos importados com os produtos da indústria doméstica”, fl. 6v.

Às fls. 37/39, o Conselheiro Gilberto Diniz, em razão de minhas férias regulamentares e nos termos do art. 126 do Regimento Interno desta Casa, exarou decisão monocrática com a finalidade de suspensão do certame, que foi referendada pela Segunda Câmara em 6/2/2020, fls. 326/330v, tendo o Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito de Lajinha, e o Sr. Cassiano Ricardo Alves de Oliveira, Pregoeiro, comprovado a sua suspensão, conforme o extrato de suspensão do Pregão Presencial n. 1/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 28/1/2020, fl. 266. Ademais, juntaram aos autos dos documentos de fls. 62/266.

Na análise técnica de fls. 333/336, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel concluiu pela procedência do apontamento de irregularidade na exigência de pneus de fabricação nacional. Assim, entendeu que o Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito de Lajinha, e o Sr. Cassiano Ricardo Alves de Oliveira, Pregoeiro, poderiam ser citados para

apresentarem suas razões de defesa, em razão das respectivas condutas de subscrever o Termo de Referência, fl. 50, e de subscrever o instrumento convocatório, fl. 49, os quais foram publicados com exigência de que os pneus sejam exclusivamente de fabricação nacional.

A seu turno, em manifestação preliminar, fl. 337/337v, o Ministério Público de Contas, em razão dos apontamentos técnicos constantes na mencionada análise realizada pela Cfel, opinou pela citação dos referidos responsáveis.

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que essa Secretaria proceda à citação do Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito de Lajinha e subscritor do Termo de Referência, e do Sr. Cassiano Ricardo Alves de Oliveira, Pregoeiro e subscritor do Edital, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes quanto aos apontamentos da denúncia, fls. 1/9, da análise técnica, fls. 333/336, bem como do parecer do Ministério Público de Contas, fl. 337/337v, cujas respectivas cópias deverão ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifiquem-se os responsáveis de que suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à Cfel para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)